

EMENDA Nº 1

I - O novo art. 51-I da LC 395, de 1996, acrescentado pelo art. 1º do PLCL 009/10, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º.....

.....

Art. 51-I. Fica garantido o acesso aos níveis de atenção dos centros de referência em reabilitação de média e alta complexidade, bem como a reabilitação baseada na comunidade por meio das Unidades Básicas de Saúde ou serviços conveniados compondo equipes previstas nas políticas de reabilitação física, previstas pelas políticas públicas, em consonância com a Portaria nº 818, de 2001, do Ministério da Saúde

I – Acrescenta, ao art. 1º do PLCL 009/10, o novo art. 51-L à LC 395, de 1996, com a redação que segue:

“Art. 1º.....

.....

Art. 51-L. A Política de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência esteja na pactuação dos planos plurianuais de saúde do Município.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.


Vereadora Sofia Cavedon

Vereador Mauro Pinheiro
Lider do PT


Lírio Pinheiro